

LUÍS XAVIER DE JESUS, DE ESCRAVO A RETORNADO: O “LUGAR” SOCIAL DOS AFRICANOS NA BAHIA OITOCENTISTA

Elaine Santos Falheiros¹

Resumo: O presente trabalho tenta retratar parte da história de vida do africano Luís Xavier de Jesus que viveu e trabalhou na Bahia na primeira metade do século XIX até ter sido preso e deportado para a Costa da África, por supostamente ter se envolvido no levante escravo de 1835.² Tentou regressar à Bahia a fim de liquidar seus bens e prometia voltar para a costa africana assim que o fizesse, mas por diversos motivos, seu regresso à província não foi autorizado.

Palavras-chave: Cidadania; Africanos; Deportação.

LUÍS XAVIER DE JESUS, FROM SLAVER TO RETURNED: THE SOCIAL “PLACE” OF THE AFRICANS IN BAHIA IN 18TH CENTURY

Abstract: This work tries to portray part of the life history of the African Luís Xavier de Jesus that lived and worked in Bahia in the first half of 19th century until he had been arrested and deported to Africa Coast, for supposing have been involved in the slavery insurrection of 1835. He tries to return to Bahia in order to liquidate his escheats and promised to go back to African coast as soon as he had done it, but because of various reasons, his regress to the state was not authorized.

Keywords: Citizenship; Africans; Deportation.

¹ Graduada em História pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), de onde atualmente é mestranda.

² Sobre o levante escravo na Bahia, suas conseqüências e repercussões, ver REIS, João José, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*, São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 485-491. Outros autores também trazem algumas informações sobre a personagem deste projeto: OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: seu mundo e os outros*. Salvador: Corrupio, 1988, p. 39; VERGER, Pierre. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. Salvador: Corrupio, 1992, pp. 55-65 e BRITO, Luciana da Cruz, *Sob o rigor da lei: africanos e africanas na legislação baiana (1830-1841)*, dissertação de mestrado, Unicamp, 2009, pp. 127-133.

Introdução

Luís Xavier de Jesus foi identificado na Bahia, em 1835, como sendo de nação jeje. Segundo Luis Nicolau Parés, os povos desta nação “tem sido usualmente identificados, ao menos a partir do século XIX [...], como daomeanos, isto é, grupos provenientes do antigo reino do Daomé. Segundo o autor, haveria na historiografia contemporânea, especulações acerca da formação deste reino, relacionadas às constantes ondas migratória “realizadas pelos grupos proto-iorubás que, chegados do leste, se estabeleceram no Golfo do Benim a partir do século XVII”. Na primeira metade do século XVII, um grupo dos agassuvi, saindo do reino de Allada – que havia sido conquistada por eles no século XVI –, foram em direção ao norte da costa ocidental da África, subjugando as populações locais, “como os gue devis e os fons”, assim fundando o reino do Daomé, e “estabelecendo Abomey (Agbomé) como sua capital” e ficaram conhecidos “pela denominação étnica ‘fon’”.

Na primeira metade do século XVIII, os “fons ou daomeanos” conquistaram o reino de Allada, e a família real deste fugiu para a parte leste, vindo a fundar “o reino de Adjaché ou Adjase, conhecido entre os europeus como Porto Novo”. Ainda segundo Parés, inicialmente Allada devia tributos ao reino do Benim, entretanto o poderio na região era exercido pelo reino de Oyo. No final do século XVII, Oyo invadiu Allada “em consequência do massacre dos mensageiros do rei de Oyo enviados para Allada”. No século XVIII essas invasões continuaram, e por isso o reino do Daomé manteve-se subjugado pelo de Oyo por aproximadamente um século, quando no início do século XIX, “o rei Glele conseguiu libertar o seu povo desse domínio”.³

Nesse sentido, pode-se inferir que Luís Xavier tenha sido capturado nesse contexto de submissão do reino de Daomé ao de Oyo, tendo ele sido capturado no final do século XVIII, e sua chegada à Bahia ocorrida entre o final deste e o início do século XIX. Em 1810, o africano comprou a sua

³ PARÉS, Luís Nicolau. *A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2007, pp. 30-42.

liberdade por 200 mil réis, tendo demorado mais ou menos 10 anos para levantar a quantia, visto ser este o tempo que um escravo de ganho, caso ele fosse um, levava para conseguir comprar sua carta de liberdade na Bahia daquela época.⁴

Acredita-se, entretanto, que era muito difícil para um escravo ainda jovem, imaturo no trato do comércio na Praça da Bahia, dominado por ricos e importantes negociantes, muitos deles ligados ao tráfico de escravos da África, conseguir juntar a quantia necessária para a compra de uma carta de liberdade. É possível que ele tenha obtido contribuição para a aquisição da mesma, ou que tenha, de acordo com certos padrões vigentes à época, se beneficiado de uma relação paternalista com seu ex-senhor, o que pode ter favorecido na forma como trabalhou e conquistou a alforria.

Durante o tempo da escravidão, as relações paternalistas entre senhores e escravos eram uma chave para mecanismos para a conquista da carta de alforria e quiçá de ascensão social para alguns libertos. Segundo Luís Xavier ele havia sido escravo de Francisco Xavier de Jesus, de quem afirmou ter adotado o nome de família. Apesar de não ter conseguido reunir documentos capazes de atestar quem de fato havia sido o ex-proprietário do africano, foi possível localizar alguns que vale a pena expor na tentativa de compreender um pouco mais do universo desse africano.

Em novembro de 1813, um Francisco Xavier de Jesus, proprietário de um estaque de tabaco, estava “doente de cama” e à beira da morte quando resolveu ditar seu testamento a Jorge Marques. Francisco disse ser católico romano, membro da “Irmandade de Nossa Senhora de Guadalupe e Santíssimo Coração de Jesus colocado na capela de Guadalupe”, sendo nela remido, e das irmandades do Senhor da Redenção, na capela do Corpo

⁴ O tempo para adquirir a alforria era estimado em 10 anos, segundo o viajante Henry Koster, citado por Manuela Carneiro da Cunha: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África*. Brasiliense, 1985, p. 34. APEBA, *Judiciária, Inventários*, 09/3814/10.

Santo, na freguesia da Conceição da Praia, e de São Benedito, no convento de São Francisco e a de Guadalupe, todas irmandades tradicionais dos “homens de cor”, sendo esta última, de homens pardos.⁵

Morador na Rua da Poeira, freguesia de Santana do Sacramento, Francisco Xavier era natural da vila de Camamu, localizada ao sul da província da Bahia, e filho legítimo de Micaela Rodrigues, uma crioula forra. Membro de irmandade de homens de cor e filho de uma mulher que “que nunca havia sido casada”, Francisco Xavier havia sido escravo (“pardo forro”), e em 1798, quando era “oficial de sapateiro”, quando tinha 29 anos, casou-se com a filha de uma mulher parda (Ana Arcângela), Maria, também parda e forra, que tinha na época 19 anos.⁶

No que se refere a suas posses, Francisco Xavier declarou possuir poucos bens, apenas alguns escravos – os quais ele não listou - e objetos de ouro e prata, além de um “estanque de tabaco na cidade de baixo, com pedra pilar, e duas mãos de ferro, e folhas usadas e tabaco que se achar no mesmo estanque”; isso pode sugerir algum envolvimento dele, ou de sua mercadoria, no tráfico de escravos, uma vez que o tabaco, como é sabido, era um produto super valorizado na Costa ocidental da África, sendo a principal moeda de troca por escravos daquela parte do continente africano.⁷

Francisco Xavier faleceu pouco tempo depois e seu testamento foi aberto em 22 de janeiro de 1814, com o aceite de sua mulher, Maria Duo, para ser sua testamenteira. Se esse Francisco não era o senhor de Luís Xavier de Jesus, pode-se pressupor outro homônimo, sobre o qual encontrei apenas um registro de batismo de março de 1814. Neste, Francisca, jeje, adulta, escrava de Francisco Xavier de Jesus, “preto e solteiro”, foi batizada por Raimundo Maciel de Souza, também preto e solteiro. É possível que o

⁵ Oliveira, *O liberto*, pp. 79-86. REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 54.

⁶ Testamento de Francisco Xavier de Jesus, 29/09/1813: APEBa, *Judiciária*, Livro de Registro de Testamentos nº 4 (Capital), fl. 46. ACMS, *Casamentos*, Conceição da Praia, 1776-1806. Agradeço a Lisa Castillo pela indicação deste registro de casamento.

⁷ Parés, *A formação do candomblé*, pp. 46 e 206. VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII ao XIX*. 4ª ed. rev. Salvador: Corrupio, 1987, pp. 44-45.

vigário da igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, Antônio Carlos de Alvarenga, tenha, por um deslize, anotado erroneamente o nome do proprietário de Francisca (talvez numa confusão com o nome da escrava). Isso porque na mesma folha, no próximo registro de batismo posterior ao de Francisca, Luís Xavier de Jesus apareceu como senhor de Maria, também jeje e adulta, a qual foi batizada por Simião Pinheiro, homem pardo e solteiro.⁸

Em março de 1814, Luís Xavier de Jesus batizou a crioulinha Joana, com apenas 1 mês de nascida, filha do casal de libertos jeje, José Marques de Oliveira e Joaquina Maria da Conceição. José Marques de Oliveira e Joaquina Maria da Conceição eram africanos libertos que, assim como Luís Xavier de Jesus conseguiram adquirir bens em Salvador, e por isso também se destacam no universo social dos libertos africanos da cidade na primeira metade do século XIX. Em 1827, por exemplo, José Marques e Joaquina Maria compraram por 60 mil réis um terreno com “uma casa de adobes”, localizado no Rio Vermelho.⁹

Em 1828, o casal compadre de Luís Xavier de Jesus vendeu a Maria Joaquina do Sacramento uma casa pequena na Rua de Santo Antônio da Mouraria, foreira ao Mosteiro de São Bento por 300 mil réis. Em 1830, compraram de Felisberto Caldeira e sua mulher, Augusta Caldeira, uma casa na Rua de baixo de São Bento por 2 contos de réis e em 1835, José Marques e Joaquina venderam a Joana Maria da Conceição uma casa sita na “Rua direita do Rosário de João Pereira” por 800 mil réis.¹⁰

Assim como seus compadres e parentes de nação, Luís Xavier de Jesus também adquiriu bens e ascendeu socialmente durante a primeira metade do século XIX na Bahia. Em 1810, o liberto já havia conquistado sua

⁸ ACMS, *Batismos. Paróquia da Nossa Senhora da Conceição da Praia, 1809-1815*, fl. 364 v.

⁹ ACMS, *Batismos. Paróquia da Nossa Senhora da Conceição da Praia, 1809-1815*. APEBa, *Judiciária*, LNT 220, fl. 181 v.

¹⁰ APEBa, *Judiciária*, LNT 223, fl. 118 v. APEBa, *Judiciária*, LNT 231, fl. 45. APEBa, *Judiciária*, LNT 257, fl. 35 v.

liberdade, pela qual pagou 200 mil réis, como já disse. Capítulo à parte, um ano depois, Luis Xavier disse ter recebido da Coroa de Portugal - a patente de “capitão-de-entradas e assaltos”, pessoa responsável por capturar escravos fugidos e aquilombados. A lógica de ocupação deste tipo de cargo por libertos decerto levava em conta o conhecimento das estratégias de fuga empreendidas pelos cativos, bem como dos lugares onde se acoitavam os negros fugidos.¹¹

FIGURA 1: Capitão-do-mato. Gravura de Johann Moritz Rugendas, publicada em 1835.



Fonte: FBN, Iconografia ARM. 23, 3, 12.¹²

É possível que a partir da década de 1810 (ou antes), Luís Xavier já estivesse de posse de alguns bens, principalmente escravos. Haveria um “padrão” de aquisição de bens por parte dos africanos libertos que viviam em Salvador, a começar com a compra de escravos, e o posterior investimento dos lucros auferidos com a exploração da mão-de-obra desses

¹¹APEBa, *Legislativa, Abaixo-Assinados, 1836*; NISHIDA, Mieko. “As alforrias e o Papel da Etnia na Escravidão Urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”. In: *Revista de Estudos Econômicos*. São Paulo. V.23, n.º 2, pp. 227-265, Maio- Agosto - 1993. MOTT, Luiz. “Santo Antônio, o divino capitão-do-mato”. In: GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (orgs.). In: *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 110-138. REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. “Uma história da liberdade”. In: *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 15-17.

¹² Disponível em http://consorcio.bn.br/slave_trade/iconografia/icon92944d2i11.jpg.

cativos em bens imóveis.¹³ Destaque-se, ainda, nesse sentido, a importância da freguesia da Conceição da Praia, localizada nas proximidades do porto de Salvador. Naquela época, Luís Xavier era morador na paróquia o que certamente o ajudou a vivenciar o dia-a-dia do comércio de negros na região, pois era lá que se localizava o mercado de escravos, além certamente ter facilitado um relativo fluxo de informações e trocas comerciais com os portos da África, o que justificaria já naquela época a aquisição de escravos. Segundo Anna Amélia Nascimento, “a presença obrigatória dos negros [na Conceição da Praia] foi objeto de observação de vários viajantes estrangeiros”:

Sabemos que os africanos, escravos ou libertos, mantinham um contato permanente com a África através dos navios que constantemente atracavam na Bahia. É evidente que os ganhadores que atuavam na região portuária da Cidade Baixa em geral eram os que mais possibilidades tinham de fazer os contatos e transmitir as notícias aos demais.¹⁴

Na análise da documentação, observou-se primeiramente a aquisição de imóveis por parte de Luís Xavier de Jesus, o que não impede que o liberto tenha antes disso a posse de escravos. Em agosto de 1824, o “Capitão Luís” comprou uma casa térrea na “Rua direita de Nossa Senhora da Saúde, com quintal cercado e o fundo murado”, a ele vendida pelo Capitão Francisco Durões Sampaio pela quantia de 400 mil réis, valor equivalente a, pelo menos, dois escravos adultos na época, quando o preço médio de um cativo adulto, gozando de bom estado de saúde, girava em torno de 150 mil réis.¹⁵

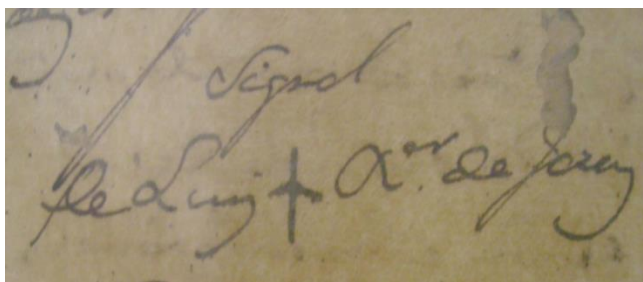
¹³ REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. CASTILLO, Lisa Earl; PARÉS, Luis Nicolau. “Marcelina da Silva e seu mundo: Novos dados para uma historiografia do Candomblé Ketu”. *Revista Afro - Ásia*, n° 36 (2007), pp. 111-50.

¹⁴ Oliveira, *O liberto...*, p. 19 e 32. Lisa Castillo e Nicolau Parés, “Marcelina da Silva e seu mundo”. NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX*. Salvador, FCEBa. /EGBa., 1986, p. 76.

¹⁵ APEBa, *Judiciária*, LNT 213, fl. 81. João Reis, *Rebelião escrava*, p. 486.

Quase três meses depois, em novembro de 1824, Luís Xavier de Jesus comprou de Joaquim Santana de Almeida e seu irmão, Alexandre de Almeida, outra propriedade, talvez uma casa mais modesta, situada na “Rua direita do Alvo para a Igreja da Saúde” por 150 mil réis. Menos de um ano depois, em setembro de 1825, comprou de Manoel Luis do Sacramento, “uma morada de casa térrea”, feita de taipa e madeira, sita à Rua da Poeira, pela quantia de 200 mil réis. Em um ano, o liberto Jesus adquiriu três imóveis, algo incomum para a época, quando viviam com antigos senhores ou em quartos e casas alugadas com outros libertos. O próprio Luís Xavier tinha inquilinos pretos egressos da escravidão.¹⁶

FIGURA 2: “Sinal” de Luis Xavier de Jesus, 1824



Mas a ascensão social de Luís Xavier não se dava apenas com a compra de propriedades. Por exemplo, em março de 1826, Francisca do Sacramento tomou emprestada à ele a quantia de 64 mil réis, momento em que registrou uma escritura de débito e obrigação do pagamento. Em julho de 1827, Francisca tomou mais dinheiro emprestado a Luís Xavier e deveria pagar no total, 120 mil réis num prazo de 2 anos. Como garantia para o pagamento da dívida, Francisca hipotecou uma casa térrea na Rua Direita da Saúde. Como não sabia escrever, o documento foi assinado a seu rogo por Militão Joaquim Urtiga, o que pode ser um indício de ter sido ela africana. Se assim o fosse, Luís Xavier de Jesus, além de investir em imóveis, deveria realizar empréstimos a juros para membros da comunidade africana de

¹⁶APEBa, *Judiciária*, LNT 219, folha 119. APEBa, *Judiciária*, LNT 215, folha 32. APEBa, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10. FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Salvador. Menos de um mês depois, em agosto de 1827, o liberto comprou de Pedro Lopes dos Santos outra “morada de casa térrea” na Rua do Jenipapeiro, por 300 mil réis. Agora são quatro casas.¹⁷

Após pelo menos 40 anos de residência na Bahia, Luís Xavier de Jesus desfrutava dos bens e rendimentos que acumulara, quando explodiu a Revolta dos Malês, em janeiro de 1835, em Salvador. As ocorrências daquele mês foram decisivas e diretamente relacionadas com o que o liberto viria a enfrentar futuramente. Luís Xavier foi acusado, segundo ele, injustamente, de ter participado da revolta escrava.

De fato, Luís Xavier não foi acusado formalmente. Seu nome não contava dos autos da devassa, e nenhum inquérito policial foi instaurado para a apuração de seu envolvimento no levante. Apesar de não ter sido denunciado formalmente, ele acabou sendo deportado para a Costa da África, sem que as autoridades da Bahia lhe dessem tempo, como pediu, para encerrar seus negócios na província antes de partir. Ele foi enquadrado na Lei nº 9 de 13 de maio de 1835.

A lei nº 9 de 13 de maio de 1835 autorizava o governo provincial a expulsar do Brasil quaisquer africanos forros de qualquer sexo, suspeitos, mas sem provas cabais de promover a revolta de escravos. Além disso, regulamentava o projeto de deportação dos africanos libertos residentes na Bahia, e estabelecia que eles, “suspeitos ou não, deveriam deixar o país, assim que o governo negociasse um lugar na África para recebê-los”. Além disso, estabelecia o pagamento de um “imposto anual de 10 mil réis”, com algumas exceções. Também foram proibidos aos africanos a aquisição de novos bens, apesar de poderem continuar na posse daqueles já existentes. Além disso, foram proibidos os aluguéis de “quartos e lojas a escravos”.¹⁸

¹⁷APEBa, *Judiciária*, LNT 220, fls. 118-118v. APEBa, *Judiciária*, LNT 219, fls. 193-194.

¹⁸Reis, *Rebelião escrava*, p. 498-503. Brito, “Sob o rigor da lei”, pp. 36-48.

competente de qualquer outro porto, a fim de comprovar o desembarque de todos os africanos deportados naquela ocasião.²⁰

Francisco Félix de Souza foi um dos mais ricos e opulentos comerciantes de escravos de toda a Costa da África durante a primeira metade do século XIX, até 1849, ano em que morreu. Existe uma tradição oral segundo a qual os africanos deportados depois da rebelião escrava em Salvador, quando chegaram em Uidá, receberam do Xaxá “pedaços de terra numa área da cidade que é ainda associada aos retornados”. Lá estabelecidos, passaram a desenvolver atividades relacionadas com as oportunidades de negócio existentes na região.²¹

A partir de 1830, Uidá transformou-se no principal porto da costa do reino do Daomé, tendo se tornado o centro do tráfico ilegal na região, sendo este período “marcado pelo crescimento de uma comunidade brasileira residente em Uidá”, com origens ligadas ao traficante brasileiro Francisco Félix de Souza. Robin Law fala de um bairro “brasileiro” em Uidá, reforçado pelo estabelecimento de libertos de origem africana que retornaram do Brasil e fixaram-se em Uidá a partir de 1835. Esta comunidade “brasileira” estava assim “definida pelo uso da língua portuguesa e pela fidelidade a Igreja Católica Romana”. De Uidá, Luís Xavier enviava escravos para correspondentes estabelecidos na Bahia, o que demonstra o grau de complexidade do tráfico de escravos, como já salientado por Jaime Rodrigues, que compreendia uma gama de sujeitos e interesses, os quais obstavam o término de fato da atividade, já considerada ilegal desde a década de 1830.²²

²⁰ APEBa, *Colonial*, Governo da província, Correspondências expedidas para o governo imperial, 1835 -1836, maço 682. Ver também Reis, *Rebelião escrava*, pp. 479-485. Segundo Lisa Castillo, o *Maria Damiana* deixou Salvador em 12 de Novembro de 1835, levando 148 passageiros a bordo, Castillo, “The exodus”, p 11.

²¹ Castillo, “The exodus”, p 12.

²² LAW, Robin. “A comunidade brasileira de Uidá e os últimos anos do tráfico atlântico de escravos, 1850-66”. *Afro-Ásia*, n° 27 (2002), pp. 41-42. ROSS, David. “The career of Domingo Martinez in the Bight of Benin, 1832-1864”. *The Journal of African History*, vol.6, n°1, 1965,

Além do Xaxá, Domingos José Martins é exemplo de importante comerciante brasileiro de escravos que operou em Ajudá, Cotonou e Porto-Novo. Segundo Luiz Henrique Dias Tavares, este negociante conseguiu manter-se no comércio até 1860, fazendo o “duplo jogo de produtor-exportador de azeite de palma em Porto-Novo e fornecedor de escravos para o Brasil e Cuba, além de ter sido líder em Ajudá e Porto-Novo de escravos, vindos do Brasil”.²³

Pierre Verger também discorre sobre a vida de Domingos José Martins e suas ligações comerciais na costa africana, tratos com importantes negociantes de escravos e suas relações com o rei do Daomé. Entretanto, quem faz um relato mais completo de Domingos José Martins é David Ross, em artigo publicado na década de 1960. Segundo este autor, Domingos teve importante participação no desenvolvimento do comércio de escravos na costa africana, tendo chegado à Baía do Benin em 1830, como tripulante do navio consignado a Francisco Félix de Souza, o famoso Xaxá. Para Ross, Domingos José Martins tornou-se o mais importante comerciante da costa Africana, após o declínio da fortuna da família de Francisco Félix de Souza, com a morte deste, como dito, em 1849. Domingos fez fortuna e fama nos portos da região de Lagos, tendo sido “líder de uma sociedade de escravos brasileiros os quais obtiveram a liberdade e retornaram à baía para se transformar em negociantes de escravos”. Em Lagos conseguiu trabalho com um escravo chamado “Dos Amigos”, a partir do qual estabeleceu contatos com os importadores brasileiros. Após o falecimento de Francisco Félix de Souza, Domingos José Martins tornou-se um “mensageiro de todos os assuntos relacionados ao comércio com os europeus, base econômica do reino daomeano”.²⁴

p.79-90. RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola para o Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Cia. das Letras, 2005, p. 96 e 114.

²³ TAVARES, Luís H. Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática/CNPq. 1988, p. 62.

²⁴ Verger, *Fluxo e refluxo*, pp. 496-503. LAW, Robin; MANN, Kristin. “West Africa in the Atlantic Community: The case of the Slave Coast”. *The William and Mary Quarterly*, 3rd Ser., vol. 56, n° 2, African and American Atlantic Worlds. (Apr., 1999), p. 324. Ross, “The Career of Domingo Martinez in the Bight of Benin”, p. 79.

É provável que Luís Xavier de Jesus tenha circulado por esses locais antes de estabelecer-se definitivamente em Uidá. Não obstante o seu envolvimento com a comunidade de retornados na baía do Benim, e o envio de escravos da África para o Brasil, o liberto tentou por diversas ocasiões obter licença do governo brasileiro para retornar à Bahia para tratar de seus negócios (decerto liquidá-los) e voltar para a costa africana. Em 1836, Luís Xavier escreveu uma petição à Assembléia Legislativa da Província da Bahia, quando solicitou permissão para regressar ao Brasil e condenou a forma como fora “violentamente impellido a embarcar para os Portos da África, como aventureiro suspeito e como perigoso”.²⁵

O liberto afirmou que de africano só possuía o nascimento, pois a “educação, as relações, os bens, a honra, tudo enfim eram baianos”. Ele tentou convencer os deputados provinciais de que, apesar de nascido na África, já estava bem adaptado aos valores e costumes apreciados pela elite baiana. Luís disse ter “sentido vivamente que um precipitado juízo levou o magistrado [que ordenara sua deportação] a dar ouvidos” a algum “ambicioso” de olho nos seus bens. Por isso, depois da sentença foram lançados sobre ele a “dor, o desterro, a miséria e o opróbrio”, e por fim, questionou: “Quais foram os motivos de tanta suspeita?”.

Indignado, Luís Xavier expôs que o executor de sua sentença nada lhe deixou de seus muitos bens e tentou em vão convencer os deputados provinciais de que, sendo senhor de uma considerável fortuna, preferia, em vez da África, viver em um país “civilizado”, que “amava a indústria” e os industriais, como o Brasil. Na época, Luís Xavier disse ser detentor de uma fortuna avaliada em mais de 60 contos de réis, certamente um exagero, artifício para convencer os parlamentares, uma justificativa para embasar o argumento de que qualquer país civilizado se apressaria em acolhê-lo. Por

²⁵ ANRJ, GIFL, Cx. 5 B 207. Petição de Luís Xavier de Jesus, APEBA, *Legislativa. Abaixo-assinados*, 1835-1836, maço 979.

fim, o liberto solicitou que fosse “restituído à sua casa, seus amores e relações, aos seus bens e à sua indústria”, e disse ser capaz de apresentar “cidadãos abastados” para atestar sua probidade.²⁶

Esse pedido de Luís Xavier feito à Assembléia provincial da Bahia foi enviado à Comissão de Justiça Civil e Criminal e a da Polícia, em fevereiro de 1836, e poucos dias depois encaminhado ao presidente da província. Não foi encontrado nenhum parecer a esse pedido, apenas um ofício de Antônio Simões da Silva, juiz de direito e chefe de polícia na época da Revolta dos Malês, datado de novembro de 1836, portanto 9 meses após aquela petição, dirigida ao presidente da província e demais membros da Assembléia provincial.

Segundo o parecer assinado por Simões, pouco antes da insurreição de janeiro de 1835, ele foi “comunicado por pessoas sérias e de conceito” que afirmaram que o liberto era “suspeito de saber” e de ser conivente com a revolta dos escravos, além de permitir em sua casa reuniões de africanos. O chefe de polícia apresentou também “outras razões” para a deportação do africano, como a “má conduta deste em algumas pequenas revoluções aparecidas anteriormente” em Salvador, referindo-se, provavelmente, às revoltas escravas ocorridas na província desde pelo menos 1807, mas nada provou, inclusive nenhum documento, ao que parece, foi anexado ao parecer. Segundo Simões, essas razões foram suficientes para enquadrar Luís Xavier no artigo 1º da lei nº 9, e serviram para demonstrar o ódio que, segundo ele, o liberto nutria “a certas classes de pessoas deste país”. Mas o que parecia era o contrário, que certas classes de pessoas do Brasil é que pareciam odiar o africano. Enfim, o pedido de retorno de Luís Xavier foi negado, e conforme será visto, esta decisão seria constantemente reiterada nas respostas aos sucessivos pedidos que foram feitos a partir de 1835 pelo liberto exilado.²⁷

²⁶ Reis, *Rebelião escrava*, p. 486.

²⁷ Reis, *Rebelião escrava*, pp. 68-121; Brito, “Sob o rigor da lei...”, pp. 131-132. VIANA, Padre A. da Rocha. *Compilação em índice alfabético de todas as leis provinciais da Bahia, regulamentos e atos do governo para execução das mesmas*. Bahia: Typ. e livraria de E. Pedrosa, 1858, p. 136. Disponível em:

Antônio Simões da Silva empreendia todos os esforços para ver deportados da Bahia tantos africanos quanto fosse possível após a rebelião de 1835. Em Junho de 1835, ordenou ao administrador da “Mesa das Diversas Rendas” para lhe avisar assim que alguma embarcação começasse a carregar gêneros para a Costa da África, “a fim de serem transportados para ali os africanos suspeitos”. Em Novembro de 1836, Antônio Simões informou ao presidente da província a deportação de 11 africanos libertos, a bordo de dois navios, *Aníbal* e *Triunfo*, “em conformidade com a lei provincial”, que existia, mas que só era invocada em determinados momentos. Há registros de embarcações com esses nomes que faziam o tráfico clandestino de escravos.²⁸

Essa é uma questão importante. Como foram muitos os africanos enquadrados na lei nº 9, o governo da província não dispunha de embarcações próprias que pudessem ser destinadas ao transporte deles de volta à África. Por isso, essas viagens de retorno se transformaram num rentável negócio, realizado por negociantes ligados ao tráfico de escravos clandestino, proibido desde 1831. João da Costa Júnior, um rico traficante de escravos, em 1838, levou 5 africanos a bordo do seu navio, a embarcação *Heroína*, para a costa africana.²⁹

A deportação de Luís Xavier de Jesus fazia parte de um projeto de exclusão da população africana da cidade de Salvador, colocado em prática pelas autoridades da província, após a revolta escrava de janeiro de 1835, e

<http://books.google.com.br/books?id=ioswAAAIAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acessado em: 18/04/2013.

²⁸ No sítio www.slavevoyages.org consta 17 viagens de embarcações com o nome *Aníbal* e 15 com o *Triunfo*.

²⁹ Reis, *Rebelião escrava*, pp. 481-482. BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, pp. 85-111. “Presidentes e vice-presidentes que administraram a província da Bahia durante o período imperial”. Disponível em http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/2_Pombalino/presidentes_provincia_bahia_periodo_imperial.htm. Acessado em 19/11/2012.

que logicamente não atingiu somente a ele. Na documentação do ano de 1835, disponível no Arquivo Público do Estado da Bahia, pipocam relatos de autoridades baianas que informavam sobre a prisão de africanos que seriam deportados depois de janeiro daquele ano. Um exemplo foi o ofício enviado por Antônio Simões da Silva para o vice-presidente da província, Visconde do Rio Vermelho:

Informando a V. Exa. sobre o requerimento incluso, cumpre-me dizer, que os suplicantes foram presos em consequência da busca dada pelo juiz municipal por suspeitas de serem coniventes na insurreição da noite do dia 24 para 25 de Janeiro do corrente ano, tendo se formado um processo pelo juízo de paz do respectivo distrito; e porque em conformidade das ordens a tal respeito devem ser deportados para fora do Império, por isso ainda se conservam na prisão da Cadeia do Aljube. À vista, pois do que tenho expendido V. Exa. deliberará como julgar conveniente. Deus guarde a V.Exa. Bahia, 2 de Setembro de 1835.³⁰

Como bem salientou Lisa Castillo, a proibição de permanecer no Brasil não se aplicava somente aos africanos tidos como suspeitos de participação na revolta escrava. Tal negação era estendida aos libertos que viajavam voluntariamente para a Costa da África depois de 1835. Por exemplo, em março de 1837, o africano, Filipe Francisco Serra enviou à Assembléia Legislativa da província um pedido de entrada na Bahia. Mesmo demonstrando que já tinha uma vida pacificamente constituída, com família e trabalho na província, lhe obstaram o retorno. Para as autoridades da província, não deveria haver exceção. Filipe era de nação jeje, maior de 50 anos e havia ido para a Costa da África em Fevereiro de 1835, para se “encarregar da feitoria” do negociante Joaquim José Duarte. Em sua petição, alegou que era barbeiro e que morava na Bahia havia 40 anos, mas estava “ausente de sua casa e filhos, sem poder dar cumprimento às suas obrigações como chefe de família”, em função da publicação da lei nº 9, de 13 de Maio de 1835. Esta, dentre outras coisas, preconizava que os africanos forros que estivessem fora do país e que tentassem retornar à Bahia,

³⁰ APEBA, *Chefes de polícia*, maço 2949 (1835- 1841).

“mesmo não tendo sido expulsos, [...] seriam levados a julgamento por crime de insurreição e, se absolvidos, [deveriam ser] expulsos do país”.³¹

Vê-se, portanto, a dificuldade que tinha um africano para regressar à Bahia. É muito provável que Filipe não tenha conseguido retornar à Bahia, a contar com a demora e o jogo de empurra que as autoridades faziam quando precisavam decidir sobre os pedidos de retorno elaborados pelos africanos. No caso de Filipe, mais de um ano depois, sua solicitação foi descartada, em abril de 1838, “por pertencer às Autoridades Executoras das Leis”. Ou seja, quem deveria julgar se o africano regressaria ou não para a província seriam as autoridades policiais, e não os legisladores.³²

Esses pedidos de retorno podem ser considerados como fontes preciosas para o entendimento de “diferentes meios sociais e grupos etários”, além de serem importantes para a compreensão das atitudes diante das autoridades locais e imperiais dos sujeitos envolvidos. Através da análise dessas fontes, pode-se perceber também as normas sociais e culturais vigentes na época. No casos desses africanos – tanto Luís quanto Filipe – percebe-se que das experiências de vida de cada um em particular, foram selecionados os fatos considerados por eles como importantes e elucidativos, motivos que embasaram suas vontades e que fizeram como que ganhassem coerência. Sendo iletrados – no sentido de não alfabetizados –, obviamente ambos tiveram de lançar mão de procuradores que podem ter sido atraídos pela história em si desses sujeitos e não apenas pelo problema legal que enfrentavam. Os africanos, eles próprios, eram os primeiros autores de suas histórias, e de certa forma, eram dotados nesse sentido. Escrevendo sobre as cartas de remissão na França do século XVI, Natalie Davis conclui: “[...] Contudo, mesmo sendo produto de uma colaboração, a

³¹ Reis, *Rebelião escrava*, p. 498. ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, pp. 48-9.

³² Nascimento, *Dez freguesias*, p. 196. Reis, *Rebelião escrava*, pp. 498-503. Petição de Filipe Francisco Serra. APEBA, *Assembléia Legislativa Provincial. Petições (1837)*.

carta de remissão ainda pode ser analisada nos termos da vida e dos valores da pessoa que quer salvar a própria vida por meio de uma história”.³³

Voltando ao caso de Luís Xavier de Jesus, em agosto de 1837, ele enviou mais um pedido de retorno à Assembléia Legislativa da Bahia. No documento, o liberto retomou o argumento de que fora “violentamente preso e mandado para a Costa da África”, afirmando ter requerido do governo provincial a licença para “poder regressar a cidade a fim de pessoalmente tratar de dispor de seus bens, ajustar suas contas no Comércio e mudar de domicílio para qualquer outra província do Império e mesmo para fora do Brasil”, se comprometendo a arcar com todos os custos de sua viagem.³⁴

Segundo Luís, essas autoridades consideraram inadequadamente quaisquer africanos forros, como “suspeitos de promover de algum modo a insurreição de escravos.” E, finalmente, concluiu que a Lei de 13 de maio de 1835 autorizava somente a expulsão do suspeito da província, sendo que ele fora “levado para fora do Império à força e diretamente para a Costa da África”, mesmo tendo se oferecido para sair da Bahia às suas próprias custas, fretando até uma embarcação, se fosse necessário, “dando fiança do seu procedimento até que brevemente saísse, e de sair com efeito no prazo que lhe fosse prescrito”.³⁵

Foi-lhe também negado esse pedido de retorno feito em 1837, pois mais tarde o liberto solicitaria outros. Não obstante o liberto lançava mão de solidariedades com autoridades locais, como o chefe de polícia na Bahia, André Pereira Lima, que em ofício dirigido ao presidente da província, em 7 de julho de 1841, esforçou-se para transmitir uma opinião favorável de Luís Xavier:

Quando se promulgou a Lei Provincial nº 9, ocasionada pela insurreição de janeiro de 1835, o então chefe de polícia Antônio

³³ DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 23-61.

³⁴ Petição de Luís Xavier de Jesus. APEBA, *Livro de Petições (1837)*.

³⁵ Petição de Luís Xavier de Jesus. APEBA, *Assembleia Legislativa provincial. Petições (1837)*. Grifos originais.

Simões da Silva mandou deportar a todos os africanos libertos que estavam presos e contra os quais não se tinha formado processo. Nesse número creio que iria o suplicante Luís Xavier de Jesus, a respeito do qual nenhum termo, assunto ou parte oficial existe quer nesta Secretaria de polícia, quer no cartório do Escrivão das Execuções. Daqui se vê que quando mesmo o dito Luís voltasse a esta cidade independente de concessão que ora requer, difícil seria impor-lhe pena pela falta de documento que provasse a deportação. E por isso acho deferível o requerimento, tanto mais por que de alguma maneira já foi punido, e certo no resultado, se por ventura concorrer para insurreições, ele disse se absterá. É o que se me aferi informar a V. Exa.³⁶

Conhecendo a história de Luís Xavier, o chefe de polícia tratou de dizer que o africano já havia sido punido pelo fato de já estar a 2 anos distante de seus bens, negócios e relações sociais que constituiu na Bahia. Entretanto, seu parecer não contribuiu para que outras autoridades provinciais modificassem suas opiniões e decisões. Elas não permitiram o retorno de Luís Xavier à província. Entretanto, André Lima, uma autoridade legal, se esforçava para ajudar os africanos que, injustificadamente, eram deportados para a Costa da África. É o que se depreende também da história de Anastácio Pereira Galo.

Em 1841, Anastácio estava preso sem motivo aparente e seria deportado, enquadrado no artigo 1º da lei provincial nº 9. Segundo André Lima, o africano estava preso havia seis meses por ordem de seu antecessor, em função de uma “trama urdida por um devedor poderoso, para se ver livre do miserável credor”. Ao tomar conhecimento do real motivo da prisão de Anastácio, André Lima imediatamente mandou relaxar sua prisão, mas acabou surpreendido por uma decisão do juiz de paz da freguesia da Sé, José Joaquim dos Santos, “amigo íntimo do interessado na deportação” de Anastácio. De fato, é possível que pedidos de retorno tenham sido negados e que algumas deportações tenham sido declaradas em razão de querelas

³⁶ Ofício de André P. Lima ao presidente da província em 7 de Julho de 1841. APEBA, *Colonial*, Chefes de Polícia, maço 2949. Também publicado por Verger, *Os libertos*, p. 137.

que pudessem envolver africanos e brasileiros, como no caso de Anastácio. Conforme veremos, uma demanda como esta também permeou a história de Luís Xavier de Jesus.

De todo modo, André Lima solicitou ao juiz que, em duas horas, esclarecesse os reais motivos para se opor à liberdade de Anastácio, fundamentando suas razões no Código de Processo Crime do Império, que determinava *Habeas Corpus* para “todo o cidadão que entender que, ele ou outrem sofreu uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade”.³⁷

Em resposta, José Joaquim dos Santos acusou o recebimento do “despropositado ofício” do chefe de polícia às “6 horas da tarde”, sendo que lhe parecia absurdo o fato de receber um documento àquela hora, provavelmente final de expediente. Segundo ele, haveria prazo legal para fundamentar a prisão de Anastácio, e avisou ao chefe de polícia que, se mandasse soltar o africano ele seria obrigado a levar ao conhecimento das autoridades competentes que André Lima “inutilizava as medidas que ele empregava para descobrir os introdutores de moedas-papel falsas que existiam em circulação”. Por fim, em tom de ameaça, lembrou ao chefe de polícia que a pena aplicada a quem “tirasse o que estivesse legalmente preso, da mão e do poder do oficial de justiça”, era de prisão com trabalho por um período entre dois e oito anos.³⁸

Não foi possível descobrir qual o desfecho dessa história, entretanto, ficou a suspeita de que os reais motivos que levaram ao pedido de deportação de Anastácio seriam os mais escusos e contraditórios possíveis. Ao que parece, no caso de Anastácio, ele ficaria preso em razão do cometimento de um suposto crime – introdução de moeda-papel falsa -, mas fica explícito que a razão da prisão poderia ser outra, um credor que não queria quitar a dívida que tinha com o africano. No caso de Luís Xavier ele teria sido deportado por causa de denúncia infundada de participação na

³⁷ APEBA, *Chefes de polícia*, maço 2949 (1835-1841).

³⁸ Código de Processo Criminal de primeira instância. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acessado em 16/10/2012.

Rebelião Malê, feita por alguém interessado em sua fortuna, segundo alegou.³⁹

Em julho de 1841, André Lima informou ao presidente da província mais uma deportação:

Em cumprimento do despacho de V. Exa. exarado na petição que devolvo, tenho a informar que é verdade ter sido deportado para a Costa da África no iate *Xisto*, o africano liberto João, nação Moçambique, e é costume pagar-se de frete 30\$000. Deus guarde a V. Exa. André Pereira Lima.⁴⁰

Se alguns africanos podiam contar com uma relativa simpatia do chefe de polícia, o mesmo não se pode dizer com relação à conduta de outras autoridades, como o juiz Antônio Simões da Silva, que também foi chefe de polícia, e que fazia questão de mandar deportar africanos libertos que residissem na Bahia. Em 1839, após quatro anos da Revolta Malê, o medo da rebelião ainda atemorizava os dirigentes e era pretexto utilizado para incriminar africanos libertos, que eram suspeitos de estar sempre conspirando.

Em outro pedido de retorno, sem data, escrito por um procurador, José Joaquim de Magalhães, Luís Xavier dizia estar “reduzido ao mais triste estado de miséria nos últimos dias de sua vida, sem poder lançar mão daquilo que adquirira com seu trabalho e indústria”. Por isso, rogava que, “por caridade se concedesse licença para que pudesse regressar ao Império”, pelo prazo de um ano, quando ficaria sob as “vistas das autoridades policiais”, se assim fosse julgado necessário, até que concluísse seus negócios e por fim prometia regressar à Costa da África.⁴¹

³⁹ Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acessado em 16/10/2012.

⁴⁰ Ofício de André P. Lima ao presidente da província em 12 de Julho de 1841. APEBA, *Colonial*, Chefes de Polícia, maço 2949.

⁴¹ ANRJ, GIF1, Cx. 5 B 207.

Em ofício de agosto de 1843, o chefe de polícia, que não foi possível identificar, encaminhou o pedido ao presidente da província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, e logo o informou que, em 1835, tinham sido colhidas “informações exatas” sobre a conduta de Luís Xavier pelo então chefe de polícia, Antônio Simões da Silva, que constataria serem “frequentes as reuniões de africanos” na casa dele, e por isso fora deportado em 8 de novembro de 1835. João Reis sugere que não se tratava de reuniões conspiratórias. Segundo ele, o fato do liberto possuir 17 escravos tornava as “reuniões” entre eles inevitáveis, “e, quando festivas, deviam enquadrar-se na cultura de ostentação de poder, riqueza e prestígio demonstrados através da distribuição de comida e divertimento a dependentes e amigos, algo comum entre africanos afluentes de ambos os lados do Atlântico”. Por isso, alegando “justos receios de nova insurreição”, Antônio Simões negou o pedido de licença para retornar, e em seu parecer alertou para o mau exemplo que Luís Xavier poderia dar aos outros africanos que residiam na Bahia, em razão de certo “predomínio que tinha sobre os africanos, o que dentre eles mais abastado [é]”.⁴²

Fica explícito, portanto, que não era apenas a conduta “conspiratória” de Luís Xavier – que “reunia africanos em sua residência” - o que motivava as decisões das autoridades locais sobre os seus pedidos para regressar à Bahia. A ascensão social experimentada pelo africano incomodava os servidores do Estado, muitos dos quais não tinham sequer, metade da quantidade de escravos que Luís tinha. Como exemplo, pode-se citar o curador geral dos órfãos, Domingos José Cardoso que, em 1849, tinha apenas 3 escravos. A prosperidade do liberto numa conjuntura marcada pela quase total exclusão da população negra/ mestiça da posse de bens do país incomodava.⁴³

Em 1846, o pedido de Luís Xavier foi feito ao Imperador, que através do ministro da justiça enviou ofício ao presidente da província da Bahia,

⁴² ANRJ, GIFL, Cx. 5 B 207. Reis, *Rebelião escrava*, p. 488.

⁴³ “Relação dos escravos existentes na freguesia de Santana”: APEBA, *Colonial*, maço 2898, Escravos Assuntos (1830-1889).

Francisco José de Souza Soares d'Andrea. Este solicitou informações ao chefe de polícia – que não identifiquei -. Segundo este, a polícia não tinha obtido qualquer informação acerca da decisão sobre os pedidos de retorno de Luís Xavier à Bahia. E aproveitou para reforçar junto ao presidente da província que o juízo que ele tinha acerca do liberto era o mesmo em 1846. No outro dia, 6 de novembro, este parecer foi anexado pelo presidente da província, em resposta ao ministro da justiça, limitando-se a “oferecer como própria a informação que a tal respeito [havia exigido] do chefe de polícia”, a fim de que o ministro, diante dela, deliberasse como entendesse.⁴⁴

Da análise desse documento fica evidente que em setembro de 1842 e fevereiro de 1844 foram expedidos “avisos” que deveriam permitir o retorno de Luís Xavier à Bahia. Entretanto, ou esses avisos não foram cumpridos, ou o liberto tomou conhecimento deles tardiamente, e por isso não tinha ainda conseguido regressar. Por fim, como resposta ao ofício do ministro da justiça, escreveu o presidente da província, em novembro de 1846:

Restituo a V. Exa. o incluso requerimento, em que Luis Xavier de Jesus, africano liberto, residente em Ajudá na Costa da África, pede se declarem em vigor os Avisos expedidos a esta presidência em 28 de Setembro de 1842 e 8 de Fevereiro de 1844, pelos quais lhe foi permitido vir a esta cidade, e nela residir por espaço de oito meses, sob a vigilância da polícia, a fim de poder dispor dos bens que aqui possui; e cumprindo quanto S.M.O.I. [Sua Majestade o Imperador] exige no aviso de V. Exa. de 20 de Outubro último, que acompanhou o requerimento do suplicante, ofereço como própria a informação que a tal respeito exigi do chefe de polícia, e vai junta, para que o mesmo Augusto Senhor, à vista dela delibere como houver por bem[...].⁴⁵

⁴⁴ “Fala dirigida a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, na abertura da sessão ordinária do ano de 1846, pelo presidente da província, Francisco José de Souza Soares d'Andrea”. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/109/>. Acessado em 21/11/2012.

⁴⁵Ofício do presidente da província ao ministro da Justiça (06/11/1846): ANRJ, GIFÍ, Cx. 5 B 207.

Parece que Luís Xavier passou a adotar outra estratégia. Agora os pedidos eram dirigidos ao Imperador, pois certamente ele já havia percebido através de sua própria experiência que as autoridades baianas não lhe permitiriam o regresso à província. Destaque-se, nesse sentido a importância da figura do rei como referência para um parecer mais “imparcial” nessa história, e o papel dela para o reforço da soberania real. Entretanto, esses pedidos agora dirigidos às autoridades imperiais continuariam a ser negados, haja vista que, uma vez recebidos, eram encaminhados às autoridades baianas, a fim de que fossem repassadas informações precisas recolhidas pelas autoridades locais acerca do peticionário. Ao serem submetidos ao crivo das autoridades baianas, esses pedidos dirigidos ao Imperador, seriam reiteradamente negados.⁴⁶

Em julho de 1847, outro procurador nomeado por Luís Xavier, Manoel Francisco de Castro, redigiu para ele uma petição dirigida novamente ao Imperador. Nela, o africano pedia “licença para poder voltar” à Bahia, onde havia deixado bens, e alegou que nenhum crime havia cometido, “antes vivia pacificamente tratando de seus negócios, tendo sido injustamente qualificado como criminoso”. Alegando ser adepto aos valores da sociedade escravista brasileira, Luís Xavier disse que não era de crer que tendo “bens, vivendo do seu negócio, e com relações comerciais com diversos negociantes”, tanto na Bahia como em outras Praças, “se quisesse envolver em um partido selvagem, de gente com quem jamais pôde o suplicante fazer união”.⁴⁷

A petição repetia aquela feita dez anos antes. Luís Xavier de Jesus tentou convencer as autoridades imperiais de que, ao contrário dos malês, ele era “civilizado”, bem adaptado aos valores de uma sociedade mercantil que desejava ser civilizada, mas não logrou êxito. A sociedade baiana da época, hierarquicamente racializada não consentiria a presença de um africano rico circulando pelas ruas da cidade de Salvador, após a Rebelião Malê, quando ficou comprovado, segundo suas próprias versões do fato, a

⁴⁶ Davis, *Histórias de perdão*, p. 19.

⁴⁷ ANRJ, GIF, Cx. 5 B 207.

“incivilidade e a barbaridade” dos povos oriundos da África. Um africano liberto rico residindo em Salvador após 1835 seria uma afronta, “jogar-lhesia na cara” uma ascensão social proporcionada a poucos nacionais. Era a questão de “saber o seu lugar”. A idéia de ascender da posição de escravo pobre à condição de liberto rico não era bem recepcionada na Bahia oitocentista. E foi através da discriminação desse sistema escravocrata brasileiro que Luís Xavier enriqueceu, acumulou bens, apesar de (e pelo) tráfico transatlântico de escravos, inclusive durante o período da ilegalidade. Resta investigar futuramente um pouco mais sobre sua parcela de contribuição na permanência do tráfico para o Brasil após o ano de 1831.⁴⁸

Artigo Recebido em 30.05.2013

Artigo Aprovado em 30.08.2013

⁴⁸ Albuquerque, *O jogo da dissimulação*, p. 33. CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 45-108. Rodrigues, *De Costa a Costa*, pp. 76-104.